# **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1°.** Este regulamento rege as atividades de estágio dos cursos de Graduação da **Faculdade Regional do Jacuípe**, em especial o Estágio Supervisionado (Curricular).

**Art. 2°.** As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas às instituições credenciadas.

# **VII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 11.** As atividades do Estágio Supervisionado obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática profissional, nos seguintes níveis:

# **Dos estagiários**

**Art. 12.** São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação da FARJ.

**Art. 13**. Compete ao discente/estagiário:

**I** - realizar as atividades pertencentes à matéria Estágio Supervisionados;

**II** - entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;

**III** - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da **Faculdade Regional do Jacuípe**;

**IV** - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

**DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)**

**Art. 17.** Para fins de cumprimento das atividades complementares, pode o aluno realizar estágio extracurricular:

**I** - em órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à **Faculdade Regional do Jacuípe** para receber estagiários; **II** - através do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

**§ 1°.** O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecido os critérios e condições estabelecidos pela Coordenação obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

**§ 2°.** Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.